CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO
GABINETE DO VEREADOR
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

REQUERIMENTO

Nº 094/2021.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Ao Plenário: 23/11/21
☑ Encaminha-se Ofício Requerido
☐ Cumpra-se Expediente Proposto
☐ Arquiva-se
Vereador Wenilson Castro
Presidente

AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

E

À COMISSÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, a fim de garantir a legalidade dos atos administrativos e evitar prejuízo ao erário público, passo a pontuar.

DA GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO TÉCNICA AOS CREDENCIADOS

A última reunião do Conselho Municipal de Saúde deliberou e aprovou a **concessão de Gratificação de Representação Técnica para prestadores de serviços Credenciados** por Chamamento Público – CREDENCIAMENTO.

O direito ao recebimento por Representação Técnica está previsto no RJU – LC 004/1991, art. 95:

> **Art. 95** – A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante de natureza técnica ou científica será arbitrada e atribuída pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Chefe do Legislativo, conforme o caso, mediante solicitação do Secretário Municipal equivalente.

Trata-se, portanto de verba destina aos servidores do quadro permanente.

A Instrução Normativa do TCM nº 00007/2016, que regula as autorizações de Credenciamento para a Saúde, dispõe em seu art. 8º:

> **Art. 8º.** É vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizatórias destinadas aos servidores do quadro permanente aos credenciados prestadores de serviços, limitando-se as contraprestações *pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento* e reproduzido nos contratos.

Of nº 034/21 - 08/12/21
448/21

Assim, deve o Conselho Municipal de Saúde rever sua decisão e o Controle Interno coibir os atos ilegais.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Consta no Processo do Chamamento Público 002/2021 para profissionais da saúde a autorização do Conselho Municipal de Saúde para contratação do rol de cargos propostos, dentre os quais destaco: **Coordenador Farmacêutico para a Farmácia Básica e Médico Responsável Técnico para o Hospital.**

Nos termos da IN 00007/2016 do TCM-GO, especificamente no art. 4º, existe o rol dos profissionais que poderão ser credenciados para complementação do serviço de saúde do município.

Art. 4º. Atendidas as características essenciais do credenciamento referidas no *caput* do art. 3º e em seus §§1º e 2º, poderão ser credenciados:

> (...) III – Médicos autônomos para a realização de **atendimentos e procedimentos complementares de natureza eletiva ou de urgência;**
>
> **(...).**
>
> Obs: não há qualquer menção e autorização para credenciar Chefias para áreas Administrativas.

Logo, não há possibilidade de credenciar Médico para exercer atividade de Responsável Técnico, nem tampouco credenciamento de servidor para cargo de chefia administrativa.

Assim, devem tais autorizações expedidas pelo Conselho Municipal serem revistas e confrontadas pelo Controle Interno do Município.

DA EXCEPCIONALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Considerando a natureza excepcional para a realização dos credenciamentos, e as delimitações na IN 00007/2016, do TMGO, necessário que o Controle Interno analise a legalidade da excepcionalidade, pois pelo que se nota é que o que era para ser excepcional se tornou regra em nosso Município, pois ao invés de realizar concurso desde 2012 os editais de credenciamento são publicados para preenchimento de vagas de cargos efetivos até mesmo a contratação de quadro completo de servidores, como é caso dos Técnico em Enfermagem, que no casso do Município não tem nenhum concursado.

DOS REQUERIMENTOS

Dito isso, passo a **REQUER:**

01 – Que o **Conselho Municipal de Saúde** analise os atos quanto às questões propostas (Gratificações e Autorização de Credenciamento) sob a luz da Instrução Normativa do TCM-GO nº 0007/2016, reapreciando caso entenda necessário, bem como informando a decisão que por ventura for exarada;

02 – Que a **Comissão do Controle Interno** do Município aprecie as questões juntos aos procedimentos administrativos já instaurados (Edital Chamamento nº 002/2021 e Pedido de Aditivo aos Contratos de Credenciamento para concessão de Gratificação), informando as providências exaradas;

03 – No ensejo, que a **Comissão do Controle Interno** analise os contratos de credenciamentos para saúde em vigor, especificamente quanto às gratificações de funções que têm sido concedidas à estes contratados, atestando sua legalidade ou ilegalidade e informando as providências exaradas.

Certo de que serei atendido, desde já agradeço.

Plenário Libório Silva Neto, Pires do Rio/GO em 23 de Novembro de 2021.

Dr. **SANDRO BARBOSA**
Vereador

Ofício nº 593 e 594/21
De 23 / 11 / 21
Ana Carla